para transferência e, caso haja impugnação, voltem os autos conclusos. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 29 de setembro de 2021.

Precatório - N.º 0003845-91.2019.8.04.0000 - Credor: J. S. F., M. de L. P. R. e M. G. da S. R. . Advs: Janaína Veríssimo dos Santos (4475/AM) e Maria Graciete da Silva Ribeiro (5512/AM) Devedor: o E. do A. . - Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 396, cujo teor final é o seguinte: "Intime-se a parte credora para, no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre as informações apresentadas pela Assistente de Cálculos Judiciais às fls. 392/395, requerendo o que entender de direito. Decorridos os aludidos prazos, caso não haja impugnação quanto aos valores informados, à Assistente de Cálculos Judiciais para emissão da guia para transferência ao domicílio bancário informado às fls. 347/349. Caso haja impugnação, voltem os autos conclusos. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 29 de setembro de 2021.

Precatório - N.º 0004723-45.2021.8.04.0000 - Credor: A. B. M. . Advs: Edione Karoline Medeiros da Silva de Queiroz (11360/AM) Devedor: o E. do A. . - Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 46/47, cujo teor final é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que a documentação necessária para formação do precatório encontra-se incompleta, conforme certidão da Central de Precatórios à fl. 45. Isto posto, oficie-se ao Juízo da Execução para providenciar a regularização da documentação pendente, no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade do envio do expediente, devem ser anexadas cópias deste despacho e da certidão de fl. 45. Ademais, para não haver prejuízo à parte, intime-se o credor para que, se interessado, providencie a complementação da documentação faltante descrita na certidão de fl. 45, podendo diligenciar junto ao Juízo da Execução, ou nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a petição seja interposta pelo patrono da parte requerente, este deverá declarar que se responsabiliza por todas as informações prestadas, sob pena de responder civil e criminalmente. Quando da juntada dos documentos, encaminhem-se os autos à Central de Precatórios para nova análise dos requisitos. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 29 de setembro de 2021.

Precatório - N.º 0003902-41.2021.8.04.0000 - Credor: D. R. de S. . Advs: Michelle Fascini Xavier (11413/MT) e Wilson Molina Porto (805A/AM) Devedor: I. N. do S. S. - I. . Advs. Todos os representantes das partes passivas Não informado - Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus representantes legais, do DESPACHO de fls. 374, cujo teor final é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que a documentação necessária para formação do precatório encontra-se incompleta, conforme certidão da Central de Precatórios à fl. 373. Isto posto, oficie-se ao Juízo da Execução para providenciar a regularização da documentação pendente, no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade do envio do expediente, devem ser anexadas cópias deste despacho e da certidão de fl. 373. Ademais, para não haver prejuízo à parte, intime-se o credor para que, se interessado, providencie a complementação da documentação faltante descrita na certidão de fl. 373, podendo diligenciar junto ao Juízo da Execução, ou nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a petição seja interposta pelo patrono da parte requerente, este deverá declarar que se responsabiliza por todas as informações prestadas, sob pena de responder civil e criminalmente. Quando da juntada dos documentos, encaminhem-se os autos à Central de Precatórios para nova análise dos requisitos. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 29 de setembro de 2021.

# SEÇÃO II

# TRIBUNAL PLENO

# Conclusões de Acórdãos

### **EDITAL**

Processo: 4008560-74.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível,

Impetrante: Vanusa Viana de Freitas.

Soc. Advogados: LEANDRO ALVES NEGREIROS TEIXEIRA (OAB: 14966/Am).

Advogado: Leandro Alves Negreiros Teixeira (OAB: 14966/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.

Impetrado: O Estado do Amazonas. Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão

Presidente: Exmo. Sr. Des Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Nicolau Libório dos Santos Filho

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE NÃO PARTICIPOU DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. SEGURANÇA DENEGADA.1. O STJ e o STF têm jurisprudência firme e consolidada no sentido de que o surgimento de vagas durante o prazo de validade do certame não gera, automaticamente, o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora do número de vagas (vide, respectivamente, RMS n. 47.861/MG, de Relatoria do Ministro Herman Benjamin, na Segunda Turma, veiculada no DJe de 05.08.2015 e a Tese de Repercussão Geral n. 784)2. In casu, a servidora exonerada já integrava os quadros da SEDUC quando a Impetrante foi aprovada no concurso público, ou seja, não se trata de exoneração/desistência de candidata aprovada em classificação melhor que a impetrante.3. Em consonância com o parecer ministerial, segurança denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 4008560-74.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, denegar a segurança, nos termos do voto condutor da decisão. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto condutor da decisão". Julgado. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Relatora, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chíxaro, Joana dos Santos Meirelles, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto



Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha e Dr. Cezar Luiz Bandiera Juizes de direito convocados. Observações: Ausências justificadas: Desdores. Cláudio César Ramalheira Roessing, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge. Impedidos: Deasdores.. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Elci Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas realizada no dia 21 de setembro de 2021.

### Intimações

#### **EDITAL**

### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

0002113-75.2019.8.04.0000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Francisco Carvalho de Lima. Representa: Conceição Castro de Lima. Advogado: Adnilso Gomes Nery (4124/AM).

Executado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.

Executado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.

Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

FICA INTIMADA a parte Exequente, por meio de seu representante legal, Advogado: Dr. Adnilso Gomes Nery (4124/AM), do DESPACHO de fl. 219, proferido pelo Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Relator destes autos, cujo teor é o seguinte: "Determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar manifestação sobre a petição de fls. 216/218. Cumpra-se. Diligências via Secretaria". Manaus, 29 de setembro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

## Decisões

### **EDITAL**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA de fls. 1113-1117 proferido pela Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 4002756-91.2021.8.04.0000, em que é Impetrante, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTEAM, ADVOGADOS, DR. YURI EVANOVICK LEITÃO FURTADO (10225/AM) e DRA. NAIRAH DE CARVALHO PIRES, e Impetrados, o EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO ACÓRDÃO N. 51/2021 (TRIBUNAL PLENO – TCE/AM), cujo teor final é o seguinte: "(...). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, extingo o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por via de consequência, DENEGO a segurança vindicada, consoante o disposto no § 5.º, do art. 6.º, da Lei do Mandado de Segurança. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme previsão do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Nos termos da Súmula n.º 512, do Supremo Tribunal Federal, bem como do art. 25, da Lei n.º 12.016/09, deixo de condenar o Impetrante em honorários advocatícios. Em não havendo Recurso, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado desta Decisão e ARQUIVEM-SE os Autos, com as cautelas de praxe. À Secretaria para cumprir. P.R.I.C.". Manaus, 29 de setembro de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

### Pauta de Julgamento Designado

### **EDITAL**

De ordem do Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, Excelentíssimo Senhor Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, faco público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados, nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0002842-33.2021.8.04.0000

Requerente: Grifon Serviços de Administração de Obras Eireli.

Advogado: Alan Johnny Feitosa da Fonseca (OAB: 7799/AM). Advogada: Daniella Lopes Cavalcante Soares (OAB: 4164/AM). Advogada: Rosa Maria Feitosa da Fonseca (OAB: 11120/AM). Advogada: Francelina Giordana Feitosa Góes (OAB: 12041/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

### **EDITAL**

De ordem do Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos: